PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**
CNPJ Nº 10.219 202/0001-82 • www.camaradesantarem.pa.gov.br
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 • Aeroporto Velho • CEP: 68.030-290
Fone: (93) 2101-5300 • Santarém - PA

Vereador JACKSON DO FOLCLORE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PA

**Gabinete do Vereador Jackson Douglas Santana Ferreira**

**PROJETO DE LEI Nº DE MAIO DE 2020.**

Autor: Vereador Jackson Douglas Santana Ferreira

**" DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE RELIGIOSA COMO ESSENCIAL EM TEMPOS DE CRISE OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PARÁ."**

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará, no uso de suas atribuições aprova a seguinte proposta de lei.

Art. 1º - Reconhece as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas (Pandemias) ou catástrofes naturais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, Plenário Vereador Benedito Guimaraes em de Maio de 2020

**Jackson Douglas Santana Ferreira**
Vereador - PRTB

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUN. DE SANTARÉM
RECEBIDO
EM 13/05/2020 HRS:
Responsável

**Jackson Douglas Santana Ferreira**
Vereador
E-mail: gabinetejacksondofolclore@gmail.com
Celular: (93) 99122-1722
Chefe de Gabinete: Francisco
Celular: (93) 99105-9688

**Justificativa**

Como podemos observar com a pandemia em curso do COVID 19, a ocorrência de surtos epidêmicos e catástrofes naturais tem sido uma triste realidade em nosso planeta. Atualmente, países de todo mundo vivem sob o pânico, por conta do avanço do coronavírus, microrganismo responsável por causar uma doença infectocontagiosa que acomete o sistema respiratório da vítima, podendo levá-la à morte.

Em decorrência do contágio de tal doença se dar de forma muito fácil e rápida, diversos Estados do país tem utilizado o isolamento total social, consubstanciado na permanência dos cidadãos em suas casas, bem como o fechamento da maioria dos órgãos públicos, comércio e serviços em geral, mantendo-se apenas atividades consideradas essenciais ao ser humano, as quais não estão contempladas a atividade religiosa.

Contudo, a atividade religiosa, garantida pela Constituição Federal, é essencial, pois como sabemos, a fé exerce papel fundamental como fator de equilíbrio psicoemocional à população. Sua função tem papel indiscutivelmente relevante no atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana, princípio de direito fundamental do ser humano.

Além do que, o reconhecimento do direito da assistência religiosa como atividade essencial tem como base os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, bem como por nossa Constituição Federal. Assim, diante o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto

Sala das sessões, Plenário Vereador Benedito Guimaraes em de Maio de 2020

**Jackson Douglas Santana Ferreira**
Vereador - PRTB